



OFÍCIO Nº 72/2026

À Prefeitura Municipal de Muaná
À Comissão de Licitação
Ilma. Sra. Iracema dos S. Nogueira Cruz
Agente de Contratação

Referente: Esclarecimento do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Data do certame: 08/04/2026 – 11h (Horário de Brasília)

Prezada Senhora Agente de Contratação,

Referente: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM APONTAMENTO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.896/0001-57, no exercício do direito que lhe é conferido pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 10.1 do Edital, solicita esclarecimentos que se revelam indispensáveis para a correta formulação de sua proposta, apontando, desde já, que a redação atual dos itens a seguir parece contrariar frontalmente o ordenamento jurídico, o que demandará a sua retificação para garantir a legalidade do certame, vejamos:.

7.20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011)www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

7.23.2 Certidão (Nada Consta) de Distribuição Cíveis e Criminais originária do Estado de origem do participante através do site: (portal.trfl.jus.br/sjxx/);

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 62 a 70, estabelece um rol taxativo de documentos de habilitação. A regularidade trabalhista é aferida pela CNDT (art. 68, V) e **a lei não prevê a apresentação de certidões sobre a existência de ações em curso, tampouco certidões criminais para a pessoa jurídica.** Solicitamos que esclareçam qual dispositivo legal ampara a exigência de certidões não previstas no rol da lei e a extensão de obrigações ao sócio, o que viola o princípio da separação patrimonial.



7.20.5 Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;

O edital exige uma certidão específica com base na Portaria MTP nº 667/2021. Contudo, tal documento não consta na lista de exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista do art. 68 da Lei de Licitações. Solicitamos que esclareçam como uma portaria ministerial pode criar um requisito de habilitação não previsto na lei federal que rege a matéria, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita.

7.20.10 Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

A exigência de uma "certidão" para comprovar o cumprimento da cota de PCD na fase de habilitação contraria o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a apresentação de uma "declaração" do licitante. A comprovação efetiva é matéria de fiscalização contratual. Solicitamos que esclareçam por que o edital inova ao exigir uma certidão em vez da declaração prevista em lei, criando um ônus desnecessário e potencialmente restritivo.

7.23.3 Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.23.4 Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação econômico-financeira, não elenca a certidão negativa de protesto como documento obrigatório, sendo esta uma exigência considerada formalismo excessivo pela jurisprudência. Ademais, a redação do item 7.23.3 ("certidão indicativa") é vaga e imprecisa. Solicitamos que esclareçam a pertinência e a legalidade da exigência de certidão de protesto, bem como o significado exato do termo "certidão indicativa", para que não parem dúvidas sobre o cumprimento da cláusula.



Abradesa

Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

CNPJ: 08.334.896/0001-57

19
Anos
Responsabilidade
e Sustentabilidade

Os esclarecimentos aqui solicitados são, na verdade, um convite à reflexão e à autocorreção por parte desta comissão. A manutenção de tais cláusulas, por sua aparente ilegalidade.

Dessa forma, aguardamos as devidas correções no instrumento convocatório, com sua republicação e reabertura de prazo, a fim de garantir um certame isonômico, competitivo e, acima de tudo, inseridos na legislação que rege a matéria.

Solicitamos que a ASSOCIAÇÃO seja comunicada pelo e-mail: larissa.moraes@abradesa.com.br, possibilitando que tenha conhecimento a fim de participar do presente certame.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a decisão.

Cordialmente,

Atenciosamente.

Belém-PA, 31 de março de 2026.

08.334.896/0001-57

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AMAZÔNIA – ABRADESA

Rua dos Mundurucus, 1482
Batista Campos - CEP 66033-716 - Belém/PA

Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA

Larissa Melo Moraes – Presidente

CNPJ: 08.334.896/0001-57

